

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

www.cmv.es.gov.br/diario

Edição: 1398 Ano VIII

Câmara Municipal de Vitória/ES

Vitória (ES), Segunda-Feira, 09 de Novembro de 2020.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9705/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

"Institui no âmbito do Município de Vitória o 'Janeiro Branco', mês da conscientização pela saúde mental e emocional da população e; Inclui no Anexo I, da Lei N° 9.278/2018 - Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória".

Art. 1º. Institui no Município de Vitória o mês de janeiro como sendo o mês destinado à divulgação, prevenção, tratamento e promoção do bem-estar mental e emocional denominado "Janeiro Branco".

Art. 2º. Inclui no Anexo I, da Lei Nº 9.278/2018, o "Janeiro Branco" no Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, conforme o seguinte:

ANEXO I

CALENDÁRIO MUNICIPAL

JANEIRO	
Mês	Campanha Janeiro Branco, alerta sobre a saúde mental.
-	Festival de Pesca da Ilha das Caieiras
Primeira Quinzena	Festival do Congo
07	Dia da Liberdade de Culto
13	Dia do Frentista
19	Dia Municipal do Cabeleireiro
20	Dia Municipal São Sebastião Dia Municipal do Farmacêutico
27	Dia municipal em memória às vítimas do holocausto

Art. 3°. A presente Lei possui os seguintes objetivos:





DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória/ES Edição : 1398 Ano VIII

Vitória (ES), Segunda-Feira, 09 de Novembro de 2020.

I - inserir a temática "Saúde Mental" na comunidade como um todo;

II - promover entre as pessoas ações em Saúde Mental que levem à ideia de que está se refere à qualidade de vida pessoal e relacional dos indivíduos, considerando os seguintes critérios em especial: atitudes positivas em relação a si próprio, crescimento pessoal, desenvolvimento e auto realização, integração e resposta emocional, autonomia e autodeterminação, percepção apurada da realidade, domínio ambiental e competência social;

III - despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para a promoção e prevenção em Saúde Mental e Emocional;

IV - evidenciar a Saúde Mental e Emocional na mídia;

V - provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações cotidianas vividas - das individuais às coletivas - possuem íntima relação com a condição psicológica e emocional dos indivíduos e que, portanto, investir em Saúde Mental e Emocional é responsabilidade de todos; VI - difundir um conceito ampliado de Saúde Mental e Emocional como um estado de equilíbrio emocional, combatendo a ideia equivocada de que a mesma está relacionada à ausência de transtorno mental;

VII - iluminar, durante o mês de janeiro, a partir do dia 1º (primeiro), monumentos, prédios, residências, pontos turísticos e afins do município com o propósito de chamar atenção da população para o projeto.

Art. 4º. Para a execução do projeto poderão contribuir as indústrias, comércio, empresas, hospitais e clínicas, faculdades e escolas profissionalizantes da área da saúde, colégios, escolas públicas e particulares, associações, clubes de serviço e veículos de comunicação.

Art. 5º. O "Janeiro Branco" será comemorado anualmente e tem como símbolo da campanha o "Laço Branco".

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de Novembro de 2020.

Cléber José Félix

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

